

lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 3272, de 17.10.2008;

Processo nº 2007/53940-0 – RUI SOUZA DE MIRANDA, no cargo de Técnico em Contabilidade, GEP-ANM-810-1, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1298, de 03.09.2007; e

Processo nº 2008/53804-0 – JOSÉ CIRO CARNEIRO DE FIGUEIREDO, no cargo de Professor, Adjunto IV, Cód. A, 12 AF BX, JQP, lotado na Universidade do Estado do Pará, Portaria RAP nº 790, de 19.05.2009.

Processo nº 2007/51650-7 – Retificação de Proventos de MARIA DAS GRACAS DE SOUSA COSTA, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria nº RET AP nº 0997, de 17.07.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 46.285

PROCESSO Nº 2008/50745-4

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1464 de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES, no cargo de Operador de Rádio, Ref. 15, "E", lotado na Secretaria de Estado de Transportes, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal. ACÓRDÃO Nº. 46.286

Assunto: Aposentadorias
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/51519-0 – BENEDITA PANTOJA DOS PRASERES, no cargo de Professor, código PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0014, de 02.01.2008;

Processo nº. 2008/53002-6 – FRANCISCA NONATA DA SILVA LEAL, no cargo de Professor Assistente, código PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1164, de 20.03.2008; e,
Processo nº. 2008/53127-7 – ASSUNÇÃO NAZARÉ BARRETO DE OLIVEIRA, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0845, de 03.03.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 46.287

PROCESSO Nº 2008/53071-8

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1061 de 20.03.2008, que trata da aposentadoria de ANTÔNIA BENÍCIO DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 46.288

PROCESSO Nº 2009/50200-4

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do

voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2606 de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, no cargo de Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 46.289

ASSUNTO: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/54317-9 – JOANA BORGES SOARES, dependente do ex-segurado JOSÉ MARIA CORPES SOARES – Portaria RET PS nº. 901, de 08.06.2009;

Processo nº. 2007/54487-4 – MANOEL CAMPOS, dependente da ex-segurada MARIA DE NAZARÉ COELHO REGO – Portaria RET AT PS nº. 1000 de 20.06.2009; e,
Processo nº. 2008/53509-6 – VALQUIRIA TEIXEIRA VIANA e VALDER TEIXEIRA VIANA, dependentes da ex-segurada MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA – Portaria nº. 0376, de 24.06.2003.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 46.290

PROCESSO Nº 2008/52758-6

Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº 0360 de 24.06.2003, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ SILVA CORRÊA, dependente do ex-segurado JOÃO CORRÊA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 46.291

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº 2004/50092-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 162/2002, de responsabilidade do Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época;

Processo nº 2005/51805-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 251/2004 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. JOSE FRANCISCO DA SILVA, Prefeito à época;

Processo nº 2007/51004-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 189/2006, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito à época;

Processo nº 2008/52486-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 014/2008, de responsabilidade do Sr. HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito; e

Processo nº 2009/51422-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 001/2008, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.292

PROCESSO Nº 2007/51729-2

Assunto: Prestação de Contas 104/2003 e Termo Aditivo, firmado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 45.306,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais), e aplicar ao Sr. Luiz Acácio Centeno Cordeiro, Diretor Executivo à época, C.P.F. nº 042.265.262-87 a multa de R\$ 906,12 (novecentos e seis reais e doze centavos), pela intempetividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3ª da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.293

PROCESSO Nº 2009/51620-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 149/2008 e Termo Aditivo, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AQUICULTORES DE QUATIPURU e a SEEL.

Responsável: Sr. PEDRO XAVIER REIS DE SOUSA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 8.155,00 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 46.294

PROCESSO Nº 2006/50137-7

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 284/2004, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SEPOF.

Responsável: Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito à época, CPF nº. 277.181.092-20, pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.295

PROCESSO Nº 2006/53297-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 118/2005 firmado entre INSTITUTO MARINA ANDRADE e a ASIPAG.

Responsável: Sra. SALENILD SANTOS RODRIGUES – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e aplicar a Sra. SALENILD SANTOS RODRIGUES, Presidente, C.P.F. nº 682.140.062-87 a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração de tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.